Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem n° 120 /2023 Cidreira, 29 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"Altera a redação do *caput* do art. 8º da Lei Municipal nº 3135/2023, e dá outras providências"** para exame e aprovação dos nobres Edis.

A Lei Municipal nº 3135, de 27 de dezembro de 2023, previa em seu art. 8º que, além das suplementações autorizadas no art. 7º, que determina que até 5%[1] da despesa total fixada pode ser por decreto, também poderia, o Poder Executivo, abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado e transferências especiais.

IV – remanejamento de dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, ou fonte de recursos existindo os elementos de despesas nas respectivas atividades ou projetos até o limite da dotação;

V - incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2024 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

[1] Alterado por Emenda.

VI - excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

Ocorre que através de Emenda o texto do *caput* do artigo 8° foi alterado com a finalidade de exigir "autorização legislativa" para todos os créditos suplementares que forem abertos fora das hipóteses previstas no art. 7º, I.

Sabemos que as emendas são instituto próprio do processo legislativo, pelo qual as proposições em tramitação são alteradas, e extinguem-se com sua aprovação ou rejeição pelo Poder Legislativo. Como foi aprovada, restou-nos sancionar a Lei Orçamentária com a adição da emenda incorporada no texto do artigo 8º.

O objetivo da autorização expressa no texto original do Projeto de Lei Orçamentária, a exemplo dos exercícios anteriores, onde constava a mesma redação, é acelerar os trâmites para suplementar e, assim, poder, em tempo hábil, honrar os compromissos relativos à dívida fundada, ao pagamento de pessoal e encargos sociais e especialmente ao cumprimento de sentenças judiciais, cujas decisões costumam prever prazos bastantes exíguos.

Pelo exposto, e esclarecido que o objetivo é tão somente a agilização do serviço público, vimos rogar aos Senhores Vereadores que aprovem a alteração da redação do *caput* do artigo 8º da LOA para que retorne ao texto original.

Contando com a compreensão e o bom senso dos obres Edis, esperamos que este Projeto de Lei seja aprovado, ao mesmo tempo em que reiteramos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

6900

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 007/2024

"Altera a redação do *caput* do art. 8º da Lei Municipal nº 3135/2023, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do *caput* do art. 8º da Lei Municipal nº 3135, de 27 de dezembro de 2023, que **Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Cidreira para o exercício financeiro de 2024**, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 8º*** *Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:* (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

TOMÉ CLAUDIO DA SILVA CARDOSO
Secretário de Administração